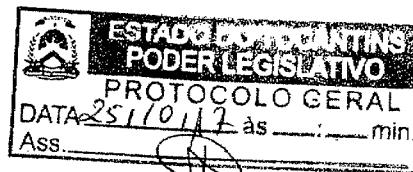


**A COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS**



Vera Lúcia de Souza César
Art 115-5

A/C: Sr. Pregoeiro

Pregao Presencial nº 009/2017
Processo nº 0144/2017

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

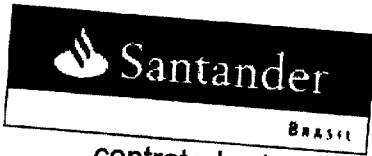
1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Esta correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada sera autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta
4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo

1

RECEBEMOS
Em 25/10/17 às 10 hs 55
Cida
CPL

- sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
6. Pergunta-se: está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da Assembléia Legislativa mantida em banco oficial? Pedimos fornecer os dados bancários
 7. Nota-se que o edital diverge sobre o prazo para pagamento da proposta vencedora, ora estabelecendo o prazo de trinta dias ora de sessenta dias (itens 4.3 e 15.1 do edital). Pergunta-se: o prazo de pagamento será de trinta ou sessenta dias? A contagem será em razão da assinatura do contrato?
 8. Pergunta-se: a) o presente certame contempla a operação para processamento dos créditos de fornecedores da Assembléia Legislativa?; b) caso afirmativo, pedimos descrever de forma pormenorizada todas as condições da operação; c) caso esta operação faça parte do objeto licitado, esta correto que será executada em caráter de exclusividade pela futura contratada?
 9. Sobre os termos do item 8.1 do Anexo I e demais passagens relacionadas e a necessidade de tornar OBJETIVA a compreensão do edital, pergunta-se: está correto que o prazo de vigência do contrato passará a fluir a partir da assinatura do contrato?
 10. Considerando a devida ampliação da concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, aliado a preceitos relacionados a isonomia e o fato do processamento de créditos salariais, instalação de dependências bancárias e oferta de crédito consignado NÃO serem operacoes restritas a Bancos Oficiais, especialmente pelo fato de não movimentarem a disponibilidade de caixa das entidades publicas, pergunta-se: a) está correto que será admitida a participação tanto de bancos privados como bancos públicos (oficiais)?; b) está correto que serão desconsideradas as passagens do edital que sugerem a participação somente de bancos oficiais (ex: item 1.1, 2.1 do edital)?
 11. Sobre o item 10.2.1 da Minuta de Contrato, considerando os termos da pergunta anterior e o conceito que emana do §3º do artigo 164 da Constituição Federal, pergunta-se: está correto que o presente certame NÃO contempla a movimentação da disponibilidade de caixa da Assembleia Legislativa?
 12. Sobre o §3º da Clausula 10.2.1 da Minuta de Contrato, pergunta-se: está correto que o compromisso de não negociar a exclusividade do consignado ali descrito não implica em prejuízos a outras instituições financeiras em tornarem-se agentes credenciados para tal operação?
 13. Considerando aspectos de razoabilidade e proporcionalidade, aliado a complexidade vinculada ao procedimento para instalação/validação de sistemas e layouts, procedimento para abertura de conta, etc., pergunta-se: esta correto que o prazo para inicio dos serviços será de sessenta dias contados da assinatura do contrato?

14. Sobre o item 10.9 do edital e o critério para incremento do lance verbal, pergunta-se: a) está correto que o incremento mínimo NÃO será do valor ali indicado (R\$ 2.750.000,00); b) pedimos seja informado qual o critério RAZOAVEL para incremento de cada lance verbal
15. Sobre o item 12.5.1."e" do edital, considerando que a legislação NÃO exige outorga de poderes *ad judicium* para participação em processos licitatórios e assinatura de declarações relacionadas a habilitação, pergunta-se: está correto que sera desconsiderada a condição que impõe a outorga de poderes *ad judicium*?
16. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a "coisa" e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.
17. Sobre itens 12.10 e 12.11 do edital, considerando as limitações do §3º do artigo 43 da Lei de Licitações e o fato de competir somente aos licitantes a apresentação de documentos de habilitação, estando, portanto, as diligências do pregoeiro LIMITADAS a suprir aspectos meramente FORMAIS e, a título de consulta de documentos de habilitação, a mera aferição de AUTENTICIDADE, pergunta-se: esta correto que o pregoeiro e sua comissão não tem a prerrogativa de diligências de modo a extrair/obter/atualizar qualquer documento de habilitação apresentado/não apresentado pelas licitantes/
18. Sobre o item 5.2.1 do Anexo I, considerando aspectos de isonomia e objetividade e vinculação estrita, considerando que pacotes de serviços bancários relacionam-se a *movimentação financeira* e o fato do §3º do artigo 164 da Constituição Federal impor certas limitações, pergunta-se: a) esta correto que sera desconsiderada a passagem do edital que relaciona a concessão de pacote de produtos/serviços a Assembleia Legislativa?; b) está correto que a execução de atividades descritas no edital estão LIMITADAS ao processamento dos créditos salariais e demais operações expressas no objeto do edital?
19. Sobre o §6º da Clausula 10.2.1 da Minuta de Contrato e termos da Res. 3402 do CMN, pergunta-se: esta correto que o processamento dos créditos salariais NECESSARIAMENTE deve ser realizado via conta salario?
20. Sobre o float, pergunta-se: esta correto que o montante financeiro sera repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil?
21. Sobre itens 17.1 e 17.2 do edital, pergunta-se: esta correto que o pagamento de indenizações de restituição de valores desembolsados pela



contratada devem seguir os termos fixados na Lei de Licitações e demais normativos vigentes/
22. Sobre o item 3.a do Anexo I do Termo de Referência, considerando que foi assegurada cláusula de exclusividade para processamento dos créditos salariais, pergunta-se: esta correto que qualquer situação que reflita a exceção ali prevista será causa de reequilíbrio financeiro do contrato e, até mesmo, devolução proporcional dos valores despendidos pela contratada?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

(LOCAL) (DATA)

Antonio de M. S. Silva
Banco Santander (BRASIL) S/A
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
(nome do representante)
(Cargo)
(RG)
(CPF)



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
PROCESSO Nº 00144/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira oficial em caráter de exclusividade e sem caráter de exclusividade para a gestão dos recursos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, compreendendo as atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

SOLICITANTE: BANCO SANTANDER

O presente se reporta a pedido de esclarecimento ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 009/2017.

A solicitante tempestivamente apresentou o seu pedido, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

QUESTÃO 1

RESPOSTA: ESTÁ CORRETO

QUESTÃO 2

RESPOSTA: ESTÁ CORRETO

QUESTÃO 3

RESPOSTA: SIM. BANCO DO BRASIL

QUESTÃO 4

RESPOSTA: SIM, SERÃO FORNECIDAS IMEDIADAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.

QUESTÃO 5

RESPOSTA: TOTAL DE 2014, CONFORME PIRÂMIDE DO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTÃO 6

RESPOSTA: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA DE TITULARIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, A SER INDICADA, CONFORME ITEM 10.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTÃO 7

RESPOSTA: ATÉ 30 DIAS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

QUESTÃO 8

RESPOSTA: NÃO

QUESTÃO 9

RESPOSTA: O CONTRATO SERÁ FIRMADO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, NO CASO DE INÍCIO IMEDIATO DOS SERVIÇOS, OU DO INÍCIO DOS TRABALHOS, SE OCORRER O CASO PREVISTO NO ITEM 3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE SERÃO DESCONTADOS O PERÍODO DE TRANSIÇÃO COM O BANCO ANTERIOR.

QUESTÃO 10

RESPOSTA: PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS OU PRIVADAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, MESMO QUE SEJA SUA CONTROLADA OU CONTROLADORA, PARA EXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DESTES CERTAME.

QUESTÃO 11

RESPOSTA: NÃO CONTEMPLA.

QUESTÃO 12

RESPOSTA: ESTÁ CORRETO.

QUESTÃO 13

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO. VIDE ITEM 3.3 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTÃO 14

RESPOSTA: O PREGOEIRO DETERMINARÁ NO MOMENTO DO CERTAME.

QUESTÃO 15

RESPOSTA: ESTÁ CORRETO.

QUESTÃO 16

RESPOSTA: NÃO ESTÁ RATIFICADO.

QUESTÃO 17

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO.

QUESTÃO 18

RESPOSTA: NÃO HÁ ANEXO 5.2.1. DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.





QUESTÃO 19

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO. PODE SER CONTA-CORRENTE.

QUESTÃO 20

RESPOSTA: ANEXO I, LETRA H DO TERMO DE REFERÊNCIA: "O BANCO EFETUARÁ O DÉBITO DO VALOR RELATIVO AOS PAGAMENTOS NA CONTA CORRENTE DA CONTRATANTE QUE ESTIVER INDICADA NO ARQUIVO-REMESSA NA MESMA DATA INDICADA PARA O CRÉDITO AOS SERVIDORES, SENDO QUE A ORDEM BANCÁRIA DEVERÁ SER EMITIDA COM PELO MENOS UM DIA DE ANTECEDÊNCIA À DATA DO PAGAMENTO E ENTREGUE AO BANCO COM TEMPO HÁBIL PARA OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DA FOLHA, SENDO GARANTIDO O FLOAT DE UM DIA DE CUMPRIDO NO OBN."

QUESTÃO 21

RESPOSTA: DESDE QUE O CONTRATADO ESTEJA DE BOA FÉ, ELE SERÁ RESSARCIDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

QUESTÃO 22

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.


RODRIGO ASSUMPTÃO VARGAS
Presidente